

Processo n.: @APE 17/00615901

Assunto: Ato de Aposentadoria de Luiz Carlos Santos Júnior

Responsável: Luiz Eduardo Cherem

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1708/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar prejudicado o exame da determinação constante no item 2 da Decisão n. 1027/2022, proferida no Processo n. @APE-17/00615901, uma vez que a referida Decisão foi afetada pelos novos critérios de análise estabelecidos por este Tribunal de Contas no Processo n. @ACO-22/80038220.

2. Dar conhecimento à Presidência deste Tribunal de Contas para que avalie a tomada de providências para o reexame da análise de mérito dos presentes autos pelos meios processuais regimentais, a fim de adequá-lo ao decidido no Processo n. @ACO-22/80038220.

3. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos - e-Siproc - deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 34/2023

Data da Sessão: 13/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício